PONTE ALTA
DO TOCANTINS
"Certeza de um novo tempo"

SANCIONADA
Em 17/09/2018
Prefeito

LEI Nº 49 de 17 de setembro de 2018.

"Dispõe sobre a estrutura Administrativa do Poder Executivo, da lei 024/2017 desmembrado as Secretarias de Administração Pública da Secretaria de Finanças e a da outras providências."

KLEBER RODRIGUES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Ponte Alta do Tocantins, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece a Estrutura Administrativa do Poder Executivo, organizada em Secretaria.

Art. 2º - Fica definido o desmembramento da Secretaria de Administração da Secretaria de Finanças.

Art. 3º - Responderá cada Secretaria por seus atos de forma independente.

Art. 4º - Fica extinto o cargo de Diretor Administrativo e se cria o cargo de Secretario de Administração.

Art. 5º - O Secretario de Administração, terá as seguintes funções:

I – Representar e prestar assistência ao Prefeito Municipal nas funções politico-administração;

II – Manter relações públicas e de contato com o público e demais poderes;

III – Prestar atendimento burocrático ao Gabinete do Prefeito;

IV – Preparar, encaminhar e acompanhar as mensagens do Poder Executivo ao Poder Legislativo, quando solicitado;

V – Exercer as atividades ligadas a Administrativo Geral da Prefeito Municipal, e especialmente no que se refere a:

a) Patrimônio, alienações, concessões, permissões e autorizações;
b) Pessoal e recursos humanos;
c) Licenças, compras, material e almoxarifado;
d) Manutenção de moveis, máquinas, equipamentos e veículos;
e) Processamento de dados;
f) Protocolo, expediente e arquivo;
g) Telefonia e reprografia;
h) Zeladoria e vigilância;

VI – Preparar minutas de atos oficiais;

VII – Registrar e fazer público atos oficiais;

VIII – Acompanhar e colaborar na elaboração do orçamento programa e do orçamento plurianual de investimento;

IX – Formalizar e supervisionar os serviços públicos autorizados, permitidos e concedidos;

X – Exercer a coordenação dos sistemas de departamentos na defesa das suas atribuições;

XI – Exercer outras atividades ligadas, por ato expresso pela Prefeitura Municipal;

XII – Desincumbir-se de outras funções ou tarefas necessárias para desempenho de suas atribuições.

Art. 6º - O cargo de Secretario de Administração, será dará provimento em comissão, de nomeação ad nutum, pelo Prefeito Municipal;

Art. 7º - O cargo de Secretario de Administração perceberá, como vencimentos, o salario de R$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 8º - A carga horaria do Secretario de Administração será de 40(quarenta) horas semanais;

Art. 9º - os recursos, para pagamento dos vencimentos referentes ao cargo serão advindos do orçamento vigente;

Art. 10º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Alta do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 17 dias de setembro de 2018.

Kleber Rodrigues de Sousa
Prefeito Municipal